

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 60
=====

Autoriza a alienação de bens do Patrimônio Municipal e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a a alienar em Hasta Pública, ou à quem der mais, um lote de terreno com o respectivo barracão, construído de tijolos, coberto de telhas francesa e piso de cimento, medindo ambos, terreno e construção, 11,50x4,60, num total de 52,90 (cincoenta e dois metros e noventa centímetros) quadrados, dividindo pelo fundo com o Sr. Vitor Euf^{rá}sio de Carvalho, de um lado com o Sr. Domingos Rodrigues Siqueira, de outro com Oswaldo Duarte e pela frente com a Praça da Bandeira.

Art. 2º- O produto da alienação autorizada no artigo anterior constituirá receita do exercício em que ela se efetuar e será incorporada à consignação 2.3.0.00-ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS do Orçamento Municipal.

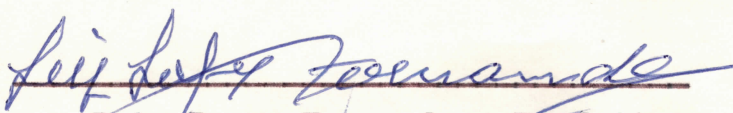
Art. 3º - O produto da alienação de que trata a presente lei, será empregado na aquisição de um lote de terreno que será doado ao Estado de Minas Gerais, para fins de complementação de área de terreno já pertencente ao mesmo, onde será construído o prédio do Fórum da Comarca local.

Art. 4º- O Poder Executivo estipulará o valor mínimo da Hasta Pública e bem como as suas condições de pagamento.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 07 de dezembro de 1978.




- Luiz Lopes Fernandes- Prefeito
Municipal

- Benedito Fernandes de Souza-Encar
regado da Secretaria -